

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.572/2005

ALTERA AS LEIS Nº 1.505/2005 E 1.531/2005 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.505/2005 de 01 de abril de 2005 passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Pelo plantão compreendido no horário de 7 às 19 horas, o médico plantonista receberá o valor de R\$ 300,00 ( trezentos reais ) por cada plantão, apurado mensalmente, o qual será pago na tesouraria da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.531/2005 de 13 de julho de 2005 passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma do Art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.505/2005, de 01 de abril de 2005 a remunerar os atendentes de farmácia, atendente de fichário, Técnicos em enfermagem, enfermeiros e serventes para os plantões realizados em dias de sábado, domingo e feriados no Pronto atendimento clínico municipal”.

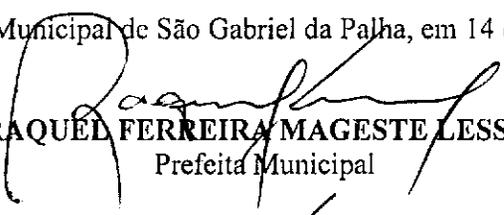
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

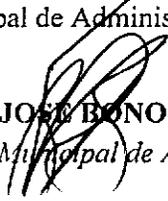
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de Novembro de 2005.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração